



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ  
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

**EDITAL RETIFICADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2024**

REGIDO PELA DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2024 – Gab., de 02 de janeiro de 2024; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ-MA

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ-MA.

**TIPO DE LICITAÇÃO:**  
MENOR PREÇO POR ITEM

**FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA:**  
POR DEMANDA

**MODE DE DISPUTA:** ABERTO/FECHADO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ – MA

**O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <https://www.licitagrajau.com.br/> (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**Início: 20/05/2024. Término: 04/06/2024, às 08:29hs (Horário de Brasília)**

**SESSÃO PÚBLICA: 04/06/2024, às 08:30h (Horário de Brasília)**

Será sempre considerado o **horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.

**14. DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL**

**DIA:** Segunda a Sexta-feira

**HORÁRIO:** das 08:00hs às 13.30hs (horário local).

**LOCAL:** Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Grajaú, localizada na Rua Patrocínio Jorge, 05, Centro, CEP: 65.940-000, nesta Cidade. E-mail: [cpl-grajau@hotmail.com](mailto:cpl-grajau@hotmail.com)

O edital poderá ser retirados gratuitamente nos sítios: <https://www.transparencia.grajau.ma.gov.br/> ou <https://www.licitagrajau.com.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

## Sumário

1. OBJETO.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	8
5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	9
6. FASE DE JULGAMENTO .....	14
7. FASE DE HABILITAÇÃO .....	17
8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia;.....	23
9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º): .....	23
10. DOS RECURSOS .....	24
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	25
12. DA FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA.....	28
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	29
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	29
Grajaú-MA, 08 de maio de 2024. ....	30
10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.....	45
DECLARAÇÃO CONJUNTA .....	71
MODELO DE CARTA PROPOSTA .....	73



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

## **EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2024**

O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, inscrito no CNPJ sob nº 06.377.063/0001-48, sediada na Rua Patrocínio Jorge, 05, Centro, Grajaú-MA, por intermédio de seu PREFEITO MUNICIPAL, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, para registro de preço, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 004/2024 que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos no âmbito deste Município, e as exigências estabelecidas neste Edital.

#### **1. OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é **contratação de pessoa jurídica/pessoa física para execução dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Grajaú – MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

#### **2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema eletrônico provido pelo Município, por meio do sítio <https://www.licitagrajau.com.br>.
  - 2.1.1. O cadastro na plataforma LICITAGRAJAU deverá ser feito no site <https://www.licitagrajau.com.br>. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
  - 2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

- 2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.11. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.12. Cujo proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 2.9. A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.2 e 9.3.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. Se for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, bem como enviar pelo sistema, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

4.1.1. Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

4.1.2. Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

4.1.3. Preço unitário e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

4.1.4. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

4.1.5. Prazo de entrega/execução: de acordo com Termo de Referência

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

## **5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
  - 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação

automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  - 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
    - 5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
    - 5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
    - 5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 5.21.2.2. Empresas brasileiras;
  - 5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 5.22.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 5.22.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 6.1.1. SICAF;
  - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
  - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que poderá ensejar a desclassificação da proposta pela pregoeira.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

- 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Há depender da urgência e necessidade de imediata contratação, a pregoeira poderá desclassificar sumariamente a proposta tida como inexequível.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

7.2. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

### **HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

- 7.2.1. Cédula de Identidade;
- 7.2.2. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 7.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
- 7.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços;
- 7.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços;
- 7.2.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

- 7.2.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 7.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- 7.2.9. Comprovante de Residência;
- 7.2.10. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;

#### **HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

- 7.2.11. Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios;
- 7.2.12. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.13. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 7.2.14. No caso de Sociedades simples o ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;
- 7.2.15. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.2.16. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). O documento deverá ser expedido no máximo **90 (noventa) dias** antes da data de recebimento dos documentos.
- 7.2.17. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Sintegra/MA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou equivalente da sede do licitante, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços. O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

documento deverá ser expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos documentos.

- 7.2.18. Cartão ou documento equivalente que conste Inscrição Municipal, que poderá ser substituído pelo Alvará de Localização e Funcionamento.
- 7.2.19. Certidão Específica. O documento deverá ser expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos documentos.
- 7.2.20. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Empresa. O documento deverá ser expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos documentos.

7.3. Regularidade Fiscal, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 7.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- 7.3.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
- 7.3.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.
- 7.3.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.
- 7.3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.3.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.3.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

7.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.3.9. Alvará de funcionamento do estabelecimento, do ano em curso, emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 8.3, exceto o item 8.3.9, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06).

7.5. Este benefício será concedido somente às empresas que obtiveram o benefício de ME ou EPP.

7.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item 8.4, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste caso, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 6.20.

7.7. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Balanços patrimoniais e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercício social, de acordo com Lei vigente, com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que estejam registrados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 01 (um), indicados pela licitante, acompanhadas da respectiva Certidão de Regularidade do profissional que elaborou.

7.7.2. As licitantes que apresentarem resultado menor do que um (1,0) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a dez por cento (10%) do valor estimado da contratação.

7.7.3. Excetua-se da exigência da alínea anterior o microempreendedor individual (art. 18 da LC 123/2006 c/c art. 1.179, § 2º CC) e as Micro e Pequenas Empresas que propuserem habilitação em licitações cujos objetos sejam para o fornecimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

para pronta entrega ou para locação de materiais (art. 3º Decreto Federal nº 6.204/2007).

7.7.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, acompanhado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta.

7.7.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou; Publicados em jornal de grande circulação ou; Registrados na Junta Comercial da sede/domicílio do licitante ou; Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Pregoeira e Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão. Sistema Público de Escrituração Digital – Sped-Contábil (Decreto Federal nº 6.022/2007); nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, devendo apresentar referidos documentos, devidamente assinados, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008.

7.7.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

7.8. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

7.8.1. 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado constando o nome, CNPJ, endereço completo e telefone da entidade/órgão/empresa atestadora, devendo estar assinada por servidor responsável ou por seus sócios, diretores, administradores, procuradores ou gerentes, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviços compatíveis em quantidades e características com o objeto desta licitação, não sendo admitidos atestados genéricos sem especificar os itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

- 7.8.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestados(s);
- 7.8.3. A Secretaria Municipal de Educação de Grajaú-MA se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
- 7.8.4. Fotos do veículo;
- 7.8.5. Declaração de visita técnica às rotas referentes aos itens ofertados, a ser emitida após vistoria, por um funcionário da Secretaria Municipal de Educação de Grajaú-MA, que deverá ser apresentada até assinatura do contrato;
- 7.8.6. Todos os veículos a serem contratados para o transporte de alunos devem ter uma autorização especial (01 para cada veículo) para que o mesmo possa desempenhar a função de transporte escolar, expedida pelo órgão responsável pela fiscalização de Veículos e Condutores do município – DMT (Departamento Municipal de Trânsito) ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran).
- 7.8.7. Comprovação de propriedade mínima a ser demonstrada mediante apresentação de nota fiscal, DUT, CRLV ou ATPVE, de até 30% do quantitativo de acordo com as especificações referentes ao item que a proponente estiver participando, para pessoa jurídica e para pessoa física será aceito a sessão de uso ou contrato de compra e venda em nome da licitante.
- 7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia;**

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02:00 horas;

8.3.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.4. A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.4.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.4.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

9.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- 9.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.1.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.1.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;
- 9.1.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.1.6. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação, ou poderá ser encaminhado via e-mail no caso de impossibilidade de realizar o upload no site.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeira/a durante o certame;
  - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
    - 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. Fraudar a licitação
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1. Advertência;
  - 11.2.2. Multa;
  - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
  - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato no exercício de 2024 correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte:

ORGÃO 02 PREFEITURA  
UNIDADE 26 FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB  
SUB UNIDADE 00 FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB  
MANUT. DESENV. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0019.2017.0000  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

ORGÃO 02 PREFEITURA  
UNIDADE 26 FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB  
SUB UNIDADE 00 FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB  
MANUT. DESENV. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0019.2017.0000  
3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

ORGÃO 02 PREFEITURA  
UNIDADE 39 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SUB UNIDADE 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 12.361.0011.2281.0000  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

ORGÃO 02 PREFEITURA  
UNIDADE 39 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SUB UNIDADE 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 12.361.0011.2281.0000  
3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no próprio portal de compras públicas do órgão, e/ou via e-mail.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma do pregão eletrônico, e no portal de transparência do Município.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
    - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
  - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
  - 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
  - 14.11.4. ANEXO IV – Declaração conjunta.
  - 14.11.5. ANEXO V – Modelo de proposta

**Grajaú-MA, 08 de maio de 2024.**

  
**Izeth Nascimento Barros**  
Secretaria Municipal de Educação de Grajaú-MA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica/pessoa física para execução dos serviços de transporte escolar da rede pública de ensino do município de Grajaú – MA.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços de transporte escolar para a rede pública de ensino do município de Grajaú - MA se apresenta como uma medida essencial para garantir o acesso à educação de qualidade a todos os estudantes da região. Diante das características geográficas e socioeconômicas específicas do município, muitos alunos enfrentam desafios de mobilidade que podem comprometer sua frequência e desempenho escolar. Portanto, a prestação de um serviço de transporte seguro, eficiente e regular se torna imprescindível para assegurar a equidade no acesso à educação, contribuindo assim para a redução das desigualdades sociais e para o desenvolvimento integral da comunidade local.

Além disso, a contratação de uma pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de transporte escolar permite otimizar a gestão dos recursos públicos, uma vez que viabiliza a utilização de veículos especializados e devidamente equipados, bem como a contratação de profissionais capacitados para o transporte dos alunos. Dessa forma, é possível garantir a segurança, o conforto e a regularidade do transporte, atendendo às exigências legais e normativas aplicáveis à matéria.

Por fim, ao investir na melhoria do transporte escolar, o município de Grajaú - MA não apenas cumpre com seu dever de prover educação de qualidade a todos os cidadãos, mas também promove o desenvolvimento socioeducacional da região, incentivando a frequência escolar, reduzindo a evasão e contribuindo para a formação de uma sociedade mais inclusiva e participativa. Assim, a contratação dos serviços de transporte escolar se justifica como uma medida estratégica e prioritária para o fortalecimento do sistema educacional e o bem-estar da comunidade local.

#### **3. ESPECIFICACAO DOS SERVIÇOS/ITENS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
 Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

3.1. As empresas interessadas em apresentar proposta para o fornecimento do objeto deverão atender, rigorosamente, as especificações, quantidades e unidades especificadas abaixo:

Nº ORD	PERCURSO	TURNO	TIPO DE CARRÃO	KM DIA	KM TOTAL	VALOR DO KILOMETRO	VALOR DIARIO	DIAS UTEIS	VALOR DA ROTA	VALOR TOTAL KM 06 MESES
01	BOA ESPERANÇA, VILA ANACLETO, BANANAL, ZÉ VAQUEIRO, E PONTAL DO SOBRADINHO.	M/V	D-10	126	2772	R\$ 3,23	R\$ 406,98	22	R\$ 8.953,56	R\$ 53.721,36
02	CENTRO DA ROÇA, FORMOSA DO RIO CORDA, PAU FERRADO 02, MAMUI	M/V	D-20	176	3872	R\$ 2,73	R\$ 480,48	22	R\$ 10.570,56	R\$ 63.423,36
03	BURITIRANA, VILA ANACLETO PARA BURITIRANA	M/V	D-20	217	4774	R\$ 2,60	R\$ 564,20	22	R\$ 12.412,40	R\$ 74.474,40
04	MACAMBIRA, PISTOLA, VARJÃO DO MEIO, FAZ. SÃO PEDRO, VALE DOS BARBOSA PARA O PROJETO BOA VISTA	M/V	D-20	225	4950	R\$ 2,67	R\$ 600,75	22	R\$ 13.216,50	R\$ 79.299,00
05	NOVA TERRA, FLORES	N	VAN	110	2420	R\$ 3,57	R\$ 392,70	22	R\$ 8.639,40	R\$ 51.836,40
06	BREJO DAS MOREIRAS, MONTE PIO, MARINHO, BURITI	M/V	D-20	180	3960	R\$ 2,73	R\$ 491,40	22	R\$ 10.810,80	R\$ 64.864,80
07	NAZARÉ, BREJO, SEQUEIRO	M/V	HILUX	145	3190	R\$ 2,70	R\$ 391,50	22	R\$ 8.613,00	R\$ 51.678,00
08	SABONETE, ALTO BRASIL, BAIXÃO GRANDE, LAGOA DE PEDRA PARA SEDE	M/V	D-20	165	3630	R\$ 2,77	R\$ 457,05	22	R\$ 10.055,10	R\$ 60.330,60
09	CONSULTA, TOCO DO PEQUI, BIITA, MACACOS, BAIXA FUNDA, BACABAL, AGUA BRANCA, GROTA D'ÁGUA.	M/V	D-20	199	4378	R\$ 2,67	R\$ 531,33	22	R\$ 11.689,26	R\$ 70.135,56
10	FAZENDA DO RANIERD DE BARROS, COLÓ, ASS. BOA ESPERANÇA, AMARILDO, PIPOCA,	V	D-20	132	2904	R\$ 3,00	R\$ 396,00	22	R\$ 8.712,00	R\$ 52.272,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
 Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

	PEDRO QUITINO, , MINELVINO.									
11	PIÇARREIRA, FAZENDA SANTIAGO, BREJO DO MEIO, MORRO MATINHA	M/V	VAN	134	2948	R\$ 3,37	R\$ 451,58	22	R\$ 9.934,7 6	R\$ 59.608,56
12	TABOCA GRANDE AO TAMBURIL, FAZ DO CICERO, FAZ. DO EDIVAN	M/V/N	D-20	210	4620	R\$ 2,60	R\$ 546,00	22	R\$ 12.012, 00	R\$ 72.072,00
13	ÁGUA PRETA, ANDARAI, SERRA DO MATO, ÁGUA PRETA, ASS. LIMEIRO, SÃO BENTO SAMBAIBA	M/V/N	D-20	200	4400	R\$ 2,67	R\$ 534,00	22	R\$ 11.748, 00	R\$ 70.488,00
14	ANGICO, FAZENDA SOBERANA, FAZENDA DO GONGO PARA REMANSO	M/V/N	VAN	156	3432	R\$ 3,17	R\$ 494,52	22	R\$ 10.879, 44	R\$ 65.276,64
15	DISTERRO, BURITI DO VAQUEIRO, FERVEDOR, CANTO DA ONÇA, PARA VERA CRUZ.	M/V	VAN	115	2530	R\$ 3,60	R\$ 414,00	22	R\$ 9.108,0 0	R\$ 54.648,00
16	BONITO, CAPADOCIA, LAG. DE DENTRO, SANTA MARIA, BARRARIA. BONITO, CAPADOCIA, LAG. DE DENTRO, SANTA MARIA, FAZE. SÃO JOSE.	M/V/N	D-20	202	4444	R\$ 2,63	R\$ 531,26	22	R\$ 11.687, 72	R\$ 70.126,32
17	FAZENDA ANGUILARA, PIRANHA, SITIO DO MEIO, FAZENDINHA, PEDRA DE PAU.	M/N	D-20	215	4730	R\$ 2,60	R\$ 559,00	22	R\$ 12.298, 00	R\$ 73.788,00
18	FAZ. GUARUJA, CUNHÃS, CHAPADA DE DENTRO, A SÃO FELIZ.	V	D-20	185	4070	R\$ 2,67	R\$ 493,95	22	R\$ 10.866, 90	R\$ 65.201,40
19	BURITIZINHO, PONTA DA SERRA, EXTREMA, SITIO, CABECEIRA, TABOCÃO, VAMOS VENDO, SÃO JOSÉ. BURITIZINHO, PONTA DA SERRA, EXTREMA, SITIO, CABECEIRA, TABOCÃO, SÃO	M/N	HILUX	195	4290	R\$ 2,50	R\$ 487,50	22	R\$ 10.725, 00	R\$ 64.350,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
 Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

	SEBASTIÃO E CURRAL VELHO.									
20	SACO DO RIACHO, SÃO PAULO, ARAÇÁ, FAZENDINHA, A SANTATEREZINHA, LOTE JOÃO WILSON, ARAÇÁ, SÃO PAULO, SEMPRE VIVA, Sã JORGE, CANAÃ, IMPUEIRA A SÃO FELIZ	M/V	D-20	183	4026	R\$ 2,67	R\$ 488,61	22	R\$ 10.749,42	R\$ 64.496,52
21	ALDEIA YTAHAW, PARA GRAJAÚ SEDE.	M/V	D-20	183	4026	R\$ 2,67	R\$ 488,61	22	R\$ 10.749,42	R\$ 64.496,52
22	NOVA CONQUISTA, IRAQUE, MALHADA DO MEIO, PARA FLORES	M/V/N	D-20	176	3872	R\$ 2,73	R\$ 480,48	22	R\$ 10.570,56	R\$ 63.423,36
23	NOVA CONQUISTA NOVA TERRA PARA FLORES	N	MICROONIBUS	128	2816	R\$ 4,33	R\$ 554,24	22	R\$ 12.193,28	R\$ 73.159,68
24	SUB SEDE, SEDE BARRIGUDA, SANTA CLARA, FAZENDA SOBERANA.	V/N	D-20	134	2948	R\$ 3,00	R\$ 402,00	22	R\$ 8.844,00	R\$ 53.064,00
25	BELA ESTRELA AO TAMBURIL	M/N	D-20	157	3454	R\$ 2,80	R\$ 439,60	22	R\$ 9.671,20	R\$ 58.027,20
26	FAZ. DO JUCELINO, FAZ. PEDRO GAUCHO, SÃO FELIX PARA POVOADO VERA CRUZ.	N	S-10	105	2310	R\$ 3,03	R\$ 318,15	22	R\$ 6.999,30	R\$ 41.995,80
27	SANTA LUZIA, COQUEIRO, RETIRO, SAMBAIBA.	V/N	D-20	209	4598	R\$ 2,60	R\$ 543,40	22	R\$ 11.954,80	R\$ 71.728,80
28	BAIXÃO DOS BOIS, FAZ. SOSSEGO PARA GRAJAÚ	M/V	VAN	112	2464	R\$ 3,57	R\$ 399,84	22	R\$ 8.796,48	R\$ 52.778,88
29	LAGOA DO CIPÓ, VARJÃO DOS BEZERRAS, SÃO FELIX DO BAIXÃO, PÉ DE MANGA, BOIS, BOM ACERTO PARA VERA CRUZ.	M/V	VAN	112	2464	R\$ 3,57	R\$ 399,84	22	R\$ 8.796,48	R\$ 52.778,88
30	BURITIZINHO, PONTA DA SERRA, EXTREMA, SITIO, CABECEIRA,	M,V	VAN	132	2904	R\$ 3,37	R\$ 444,84	22	R\$ 9.786,48	R\$ 58.718,88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
 Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

	,VAMOS VENDO, SÃO JOSÉ E PORTO NOVO, PARA TABOCÃO									
31	JUSSARINHA, CANTO BEM, JUSSARA FAZENDA DO ALEMAÕ PARA SEDE	M/V	VAN	115	2530	R\$ 3,50	R\$ 402,50	22	R\$ 8.855,0 0	R\$ 53.130,00
32	COCAL PARA SAMBAIBA	V/N	D-20	244	5368	R\$ 2,53	R\$ 617,32	22	R\$ 13.581, 04	R\$ 81.486,24
33	CANAÃ, SUMAUMA, CONJUNTO, CABEÇA DA ONÇA, CIANORTE, SABONETE DO LEÃO, CAJAZEIRA. ALDEIA COQUINHO PARA ALTO BRASIL.	M/V/N	ONIB US	120	2640	R\$ 4,70	R\$ 564,00	22	R\$ 12.408, 00	R\$ 74.448,00
34	PONTO DA NEGA PARA SEDE	V	ONIB US	175	3850	R\$ 4,23	R\$ 740,25	22	R\$ 16.285, 50	R\$ 97.713,00
35	GANGORRA, SÃO PAULO DO DAVI, ENCHU, PATORI PARA SEDE	V	MICR O ONIB US	160	3520	R\$ 4,07	R\$ 651,20	22	R\$ 14.326, 40	R\$ 85.958,40
36	NAZARÉ, PÉ DE MANGA, BREJO DAS MOREIRA, OLHO D'ÁGUA DOS BICHO, SÃO RAFAEL, ONÇA PARA SEDE	V	MICR O ONIB US	125	2750	R\$ 4,30	R\$ 537,50	22	R\$ 11.825, 00	R\$ 70.950,00
37	DESCULPA, POV. BELAS NOVA, MIRANTE DO FALCÃO PARA SEDE	V	VAN	126	2772	R\$ 3,07	R\$ 386,82	22	R\$ 8.510,0 4	R\$ 51.060,24
38	RIACHO CABEÇUDO, MATA, FAZENDA DO RENATINHO, PARA POVOADO DOIS RIACHOS	V	VAN	110	2420	R\$ 3,23	R\$ 355,30	22	R\$ 7.816,6 0	R\$ 46.899,60
39	BAIXÃO I, BAIXÃO II PARA ESCOLAS DA SEDE SEDE	M/V	VAN	130	2860	R\$ 3,00	R\$ 390,00	22	R\$ 8.580,0 0	R\$ 51.480,00
40	LAGOA DA TELHA PARA ALTO BRASIL	N	VAN	85	1870	R\$ 3,63	R\$ 308,55	22	R\$ 6.788,1 0	R\$ 40.728,60
41	POVOADO SABONETE PARA SEDE IFMA I	M	VAN	130	2860	R\$ 3,00	R\$ 390,00	22	R\$ 8.580,0 0	R\$ 51.480,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**
  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**
  
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
   
 Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

42	VARJÃO DO MODESTO PARA BOA VISTA	M/V	HILUX	157	3454	R\$ 2,67	R\$ 419,19	22	R\$ 9.222,18	R\$ 55.333,08
43	CAXIMBO PARA TAMBORIL	M/V	D-20	112	2464	R\$ 3,21	R\$ 359,52	22	R\$ 7.909,44	R\$ 47.456,64
44	JABURU, PATOS PARA PROJETO BOA VISTA	M/V	D-20	160	3520	R\$ 2,77	R\$ 443,20	22	R\$ 9.750,40	R\$ 58.502,40
45	ALDEIA APOLINARIO, ANGICAL, BURITRANA	M/V	D-20	136	2992	R\$ 2,90	R\$ 394,40	22	R\$ 8.676,80	R\$ 52.060,80
46	BURUTIRANA, SOBRADINHO, PARA O PONTAL ( REMANEJO PARA ONIBUS)	N	VAN	120	2640	R\$ 3,43	R\$ 411,60	22	R\$ 9.055,20	R\$ 54.331,20
47	SERTÃO ALEGRE, MATINHA, ACAMPAMENTO PARA BELA ESTRELA.	M/V	D-20	135	2970	R\$ 2,90	R\$ 391,50	22	R\$ 8.613,00	R\$ 51.678,00
48	SANTA LUZIA, PAU FERRADO, DESERTO, SAPUCAIA, PEDRA CHATA, CARRO QUEBRADO, SANTO ANTONIO, CHORADO PARA ESCOLAS DA SEDE	M/V	VAN	125	2750	R\$ 3,40	R\$ 425,00	22	R\$ 9.350,00	R\$ 56.100,00
49	REMANSO PARA SEDE (IFMA) UFMA	N	VAN	106	2332	R\$ 3,60	R\$ 381,60	22	R\$ 8.395,20	R\$ 50.371,20
50	BAIXÃO GRANDE, FAZENDA DA DEUJACI, SÃO RAIMUNDO PARA SEDE	M/V	VAN	168	3696	R\$ 3,08	R\$ 517,44	22	R\$ 11.383,68	R\$ 68.302,08
51	FARTURÃO, ZÉ PACA, JANIPAPO PARA MATOS ALÉM	M/V/N	VAN	103	2266	R\$ 3,65	R\$ 375,95	22	R\$ 8.270,90	R\$ 49.625,40
52	SANTA LUZIA AO TAMBURIL	M/VN	D-20	158	3476	R\$ 2,78	R\$ 439,24	22	R\$ 9.663,28	R\$ 57.979,68
53	CANA BRAVA, FAZ. RAIMUNDO CEZAR, FAZ JOSÉ ADALTO VIA PATOS PARA. ALTO BRASIL	V/N	VAN	148	3256	R\$ 3,20	R\$ 473,60	22	R\$ 10.419,20	R\$ 62.515,20
54	CARÃO PARA ALTO BRASIL	V	D-20	88	1936	R\$ 3,38	R\$ 297,44	22	R\$ 6.543,68	R\$ 39.262,08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**
  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**
  
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
   
 Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

55	SANTA TEREZINHA, VILHENA, SEMPRE VIVA, SÃO FELIX, PARA VERA CRUZ.	M/N	D-20	280	6160	R\$ 2,43	R\$ 680,40	22	R\$ 14.968,80	R\$ 89.812,80
56	ALDEIA VELHA PARA ALTO DO COCO	N	VAN	119	2618	R\$ 3,45	R\$ 410,55	22	R\$ 9.032,10	R\$ 54.192,60
57	POVOADO SABONETE PARA SEDE IFMA II	V	VAN	110	2420	R\$ 3,55	R\$ 390,50	22	R\$ 8.591,00	R\$ 51.546,00
58	POVOADO CRUCAE PARA ALTO DO COCO	N	VAN	72	1584	R\$ 4,28	R\$ 308,16	22	R\$ 6.779,52	R\$ 40.677,12
59	FAZ. ARAPUÁ, CANTO DA ONÇA, FERVEDOURO, BURI TI DO VAQUEIRO, PARA PROJETO VERA CRUZ.	M/V/N	VAN	107	2354	R\$ 3,58	R\$ 383,06	22	R\$ 8.427,32	R\$ 50.563,92
60	MIRANTE DO FALCÃO PARA ESCOLAS DA SEDE	M/V/N	ONIBUS	112	2464	R\$ 4,80	R\$ 537,60	22	R\$ 11.827,20	R\$ 70.963,20
61	PARQUE GRAJAU PARA ESCOLAS DA SEDE	M/V/N	ONIBUS	181	3982	R\$ 4,18	R\$ 756,58	22	R\$ 16.644,76	R\$ 99.868,56
62	POVOADO BOM DIA, ASSOCIAÇÃO NOVA, FAZ. BOA ESPERANÇA, PONTE DO SANTANA PARA O PROJETO BOA VISTA	V/N	MICROONIBUS	195	4290	R\$ 3,87	R\$ 754,65	22	R\$ 16.602,30	R\$ 99.613,80
63	ÁGUA PRETA, SANTA MARIA, PARA POVOADO ALTO BRASIL	V	VAN	98	2156	R\$ 3,72	R\$ 364,56	22	R\$ 8.020,32	R\$ 48.121,92
64	ÁGUA BOA, CUPIM BRANCO, ASS. CANAÃ, POÇO DANTAS, OS COBRAS PARA ANGICO I.	M/V	D-20	150	3300	R\$ 2,82	R\$ 423,00	22	R\$ 9.306,00	R\$ 55.836,00
65	SUMAUMA, TAMARINA, JATOBA, CHACARA DO IRAMAR, PARA REMANSO	M/V/N	MICROONIBUS	215	4730	R\$ 3,78	R\$ 812,70	22	R\$ 17.879,40	R\$ 107.276,40
66	SANTA FILOMENA, CAMPO ALEGRE, FAZENDA DO CANJÃO, LAGOA DE FORA PARA BELA ESTRELA	V/N	VAN	122	2684	R\$ 3,42	R\$ 417,24	22	R\$ 9.179,28	R\$ 55.075,68
67	GARRAFÃO, JAMAICA, GARRAFÃO	M/V	VAN	125	2750	R\$ 3,38	R\$ 422,50	22	R\$ 9.295,00	R\$ 55.770,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
 Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

	MATINHA PATRA POVOADO MORROS.									
68	PEDRA CHATA, CHORADO, PARA ESCOLAS DA SEDE	M	S-10	106	2332	R\$ 3,00	R\$ 318,00	22	R\$ 6.996,0 0	R\$ 41.976,00
69	PARQUE GRAJAÚ, FREI ALBERTO BERETA, VILA ESPERANÇA (TORRE), CANOEIRO, MULTIRAO PARA VILA TUCUM	M/V	ONIB US	118	2596	R\$ 4,72	R\$ 556,96	22	R\$ 12.253, 12	R\$ 73.518,72
70	VILA NOVA, QUEM DERA, VILA ESPERANÇA, CONJUNTO JOANA BATISTA PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	M/V	ÔNIB US	145	3190	R\$ 4,42	R\$ 640,90	22	R\$ 14.099, 80	R\$ 84.598,80
71	HUMITA, QUTRO BOCAS, LAGOA GRNDE, MONTE PIO, BANNAL, BAIXÃO PARA CALIFORNIA	M/V	D-20	185	4070	R\$ 2,66	R\$ 492,10	22	R\$ 10.826, 20	R\$ 64.957,20
72	ANGICO II, BREJÃO, PARA GATO PRETO	M/V	D-20	140	3080	R\$ 2,87	R\$ 401,80	22	R\$ 8.839,6 0	R\$ 53.037,60
73	TRECHO SECO, PE DE GALINHA, MAMUÍ, PAU FERRADO PARA FOPRMOSA DO RIO CORDA	N	D-20	160	3520	R\$ 2,76	R\$ 441,60	22	R\$ 9.715,2 0	R\$ 58.291,20
74	ALDEIA CHAPADINHA, ALDEIA LEANDRO, ALDEIA MENDES, ALDEIA JAPÃO, ALDEIA MORRO DO MEIO PARA ESCOLA PREFEITO CARLOS NETO	M/V	ONIB US	136	2992	R\$ 4,51	R\$ 613,36	22	R\$ 13.493, 92	R\$ 80.963,52
75	CANTO DO RIACHO, FATURÃO, ENJEITADO I, ENJEITADO II, ALDEIA NOVA, PARA POV. MATOS ALÉM	M/V/N	VAN	188	4136	R\$ 2,98	R\$ 560,24	22	R\$ 12.325, 28	R\$ 73.951,68
76	POV. SABONETE, ALTO BRASIL LAGOA DE PEDRA PARA ESCOLAS CAIC E NICOLA DINO	N/V	VAN	165	3630	R\$ 3,09	R\$ 509,85	22	R\$ 11.216, 70	R\$ 67.300,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
 Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

77	QUEM DERA, AEROPORTO, JOANA BATISTA RODOVIARIA, CIDADE ALTA, TRIZIDELA PARA ECOLOGIA MILITAR	M/V	ONIBUS	208	4576	R\$ 4,04	R\$ 840,32	22	R\$ 18.487,04	R\$ 110.922,24
78	JUSSARAL, FAZENDA DO MARCELO FALCÃO, PARA ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO POVOADO OLHO D'ÁGUA DO MUNDICO	M/V	D-20	146	3212	R\$ 2,83	R\$ 413,18	22	R\$ 9.089,96	R\$ 54.539,76
79	JENIPAPO, ALDEIA, FAZENDA DO DR EDINHO, MACAUBA, PARA TAMBURIL	M/V	D-20	186	4092	R\$ 2,66	R\$ 494,76	22	R\$ 10.884,72	R\$ 65.308,32
80	FAZENDA SÃO GONÇALO, SURUBIM, SÍTIO DO MEIO.	M/V	D-20	165	3630	R\$ 2,74	R\$ 452,10	22	R\$ 9.946,20	R\$ 59.677,20
81	FAZENDA DO AMARILDO, BREJO DO MEIO, FAZ. DO ILTON, O, SÃO BENEDITO, FAZENDA DO RANIERD PARA POVOADO MORROS.	N/V	VAN	136	2992	R\$ 3,29	R\$ 447,44	22	R\$ 9.843,68	R\$ 59.062,08
82	CANAÃ, SUMAUMA, CONJUNTO, CABEÇA DA ONÇA, CIANORTE, SABONETE DO LEÃO, CAJAZEIRA. ALDEIA COQUINHO PARA POVOADO SABONETE II	N/V	ONIBUS	119	2618	R\$ 4,72	R\$ 561,68	22	R\$ 12.356,96	R\$ 74.141,76
83	VILA TUCUM, VILA ITAMAR GUARÁ, CANOEIRO, VILA ESPERANÇA, EXTREMA, PARA PRÉ ESCOLA AURILA BARROS.	N/V	ONIBUS	88	1936	R\$ 5,23	R\$ 460,24	22	R\$ 10.125,28	R\$ 60.751,68
84	PALMEIRINHA, ACAMPAMENTO, PARA ESCOLA DA BELA ESTRELA	M/V	S-10	68	1496	R\$ 3,62	R\$ 246,16	22	R\$ 5.415,52	R\$ 32.493,12
85	BAIXÃO PARA BREJO DAS MOREIRAS	M/V	VAN	68	1496	R\$ 4,40	R\$ 299,20	22	R\$ 6.582,40	R\$ 39.494,40

86	JUSSARAL PARA O JABURU	M/V	VAN	68	1496	R\$ 4,40	R\$ 299,20	22	R\$ 6.582,40	R\$ 39.494,40
87	POVOADO BOA ESPERANÇA 04 E. M SÃO VICENTE DE PADUA	M/V	D-20	98	2156	R\$ 3,25	R\$ 318,50	22	R\$ 7.007,00	R\$ 42.042,00
88	SÃO SEBASTIÃO, CURRAL VELHO, CANADA P/ O BEBEDOURO (ESC. MUNC. SANTA LUZIA)	M/V	S-10	68	1496	R\$ 3,63	R\$ 246,84	22	R\$ 5.430,48	R\$ 32.582,88
89	GUARIBAS, SÃO JOSÉ, APARECIDA P/ A ESCOLA DA VARGEM GRANDE	M/V	VAN	68	1496	R\$ 4,42	R\$ 300,56	22	R\$ 6.612,32	R\$ 39.673,92
90	ASSENTAMENTO VALE DO MEARIM, ÁGUA PRETA PARA ALTO BRASIL	N	VAN	68	1496	R\$ 4,42	R\$ 300,56	22	R\$ 6.612,32	R\$ 39.673,92
91	COQUEIRO PALMEIRINHA E ARREDORES	M/V	VAN	68	1496	R\$ 4,42	R\$ 300,56	22	R\$ 6.612,32	R\$ 39.673,92
92	ALDEIAS CAJAZEIRA, ZÉ PARAÍBA, PIÇARREIRA PARA O POVOADO SABONETE	M/V	VAN	107	2354	R\$ 3,58	R\$ 383,06	22	R\$ 8.427,32	R\$ 50.563,92
<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>									<b>R\$ 5.599.123,20</b>	

#### **4 DA FORMA DE PAGAMENTO e CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

4.1 O pagamento será feito mensalmente pela Secretaria solicitante, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá em até no máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

4.2 Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

4.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

4.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

4.5 O critério de julgamento adotado será o de “MENOR VALOR POR ITEM.”

#### **5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- 5.1.1. Designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- 5.1.2. Expedir e controlar as Ordens de Fornecimento;
- 5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital da licitação e no contrato.
- 5.1.4. Comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.7. Efetuar os pagamentos nos valores correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.1.8. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- 5.1.9. Não permitir que “outrem” cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- 5.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 5.1.11. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas;
- 5.1.12. Atestar o adimplemento das obrigações, desde que satisfaça as exigências previstas neste Termo.
- 5.1.13. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação ou instrumento contratual.
- 5.1.14. Elaborar o Plano de execução dos serviços de transporte, anexando Mapa do trecho/região, com nº da linha e nomes das fazendas, chácaras com toda identificação das regiões beneficiadas;
- 5.1.15. Emitir com antecedência as Ordens de Serviços do transporte escolar referente ao presente contrato;
- 5.1.16. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:
- 6.1.1. Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pelo Município;
  - 6.1.2. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
  - 6.1.3. Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito municipal;
  - 6.1.4. Locar os veículos no período ofertado, juntamente com a respectiva mão-de-obra para execução do objeto;
  - 6.1.5. Os veículos deverão trafegar sempre com a devida documentação (Seguro Obrigatório pago, Licenciamento pago, IPVA pago), devendo ainda ser o CONDUTOR (motorista) maior de 21 anos, devidamente habilitado e sempre portar a Carteira Nacional de Habilitação;
  - 6.1.6. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
  - 6.1.7. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE;
  - 6.1.8. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
  - 6.1.9. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
  - 6.1.10. Será permitido apenas o transporte de alunos das escolas. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados;
  - 6.1.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo estabelecidos neste instrumento e nos locais estabelecidos nas ordens de fornecimento.
  - 6.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 6.1.13. Responsabilizar-se solidariamente com seus fornecedores (fabricante) pelos vícios de qualidade nos produtos que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
  - 6.1.14. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes em que seus empregados venham a ser vítimas, quando do transporte e da entrega do objeto, bem como por danos causados a usuários do produto entregue.
  - 6.1.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no neste instrumento;
  - 6.1.16. Informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado à representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail);
  - 6.1.17. Comunicar ao Gestor/Fiscal do Município, no prazo máximo de até 02 (dois) dias que antecedem à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 6.1.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

- 6.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;
- 6.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 6.1. Os respectivos Contratos estarão à disposição na Superintendência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Educação do Município de Grajaú/MA.
- 6.2. A execução dos serviços coincidirá com o ano letivo, fazendo-se uso de Ordem de Serviço de início e término das atividades. Em razão disso não haverá expediente durante o período das férias escolares, por conseguinte, não repercutirão os respectivos pagamentos durante esse intervalo de tempo.
- 6.3. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste contrato, correndo por sua conta as despesas com reposição de peças, pneus, serviços mecânicos, lavagem e lubrificação dos veículos, motorista, combustível e acidentes, decorrentes das más condições de conservação dos veículos.
- 6.4. Os veículos utilizados para a execução dos serviços de Transporte Escolar, conforme trechos e rotas determinadas nos Lotes constantes no presente Termo de Referência, deverão preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código Nacional de Trânsito, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório, sendo ainda mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e somente podendo ser guiado por motorista devidamente habilitado;
- 6.5. A CONTRATADA deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.6. Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela CONTRATANTE.

## **7. PRÉ REQUISITOS:**

### **7.1- DO CONDUTOR:**

#### **7.1.1- O condutor, do automóvel, deve ter:**

- Idade superior a 21 anos.
- Habilitação para dirigir veículos na categoria D.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- Ter sido formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

## 7.2- DO TRANSPORTE:

### 6.2.1- O veículo deve possuir:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Seguro contra acidentes.
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.
- Os veículos a serem contratados para o transporte de alunos deve ter uma autorização especial para que o mesmo possa desempenhar a função de transporte escolar, expedida pelo órgão responsável pela fiscalização de Veículos e Condutores do município – DMT (Departamento Municipal de Trânsito) ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran).
- Além das vistorias normais no DETRAN, os veículos que transportam alunos precisam fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

## 7 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 07 (sete) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

7.1.1. Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) O Contrato ainda esteja vigente;
- b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três)

vezes na Prefeitura, a cada período de vigência do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

- d) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- e) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- f) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- g) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- h) A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## **8 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mencionada Lei, ou pelos respectivos substitutos.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. DO FORO**

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Grajaú - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

## **10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

10.1. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente/sob demanda no valor de R\$ \_\_\_\_\_, a partir do recebimento definitivo do objeto solicitado na etapa, nos termos do conforme art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

### **Estudo Técnico Preliminar**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ – MA.

### **SOLUÇÃO DA NECESSIDADE / DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

#### **SOLUÇÃO DA NECESSIDADE**

Para solucionar a necessidade de transporte escolar na rede pública de ensino do município de Grajaú - MA, propõe-se a contratação de uma empresa especializada no ramo, por meio de processo licitatório conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021. Essa solução visa garantir o acesso dos alunos às instituições de ensino de forma segura, regular e eficiente.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar veículos adequados, de acordo com as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como por contratar motoristas capacitados e treinados para o transporte dos estudantes. Além disso, a empresa deverá elaborar rotas otimizadas, considerando as localidades dos alunos e os horários de entrada e saída das escolas, garantindo assim a pontualidade e a regularidade do serviço.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar representa uma solução eficaz e sustentável para atender à demanda da comunidade escolar do município de Grajaú - MA, contribuindo para o acesso universal à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

#### **DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

O objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ – MA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços de transporte escolar para a rede pública de ensino do município de Grajaú - MA se apresenta como uma medida essencial para garantir o acesso à educação de qualidade a todos os estudantes da região. Diante das características geográficas e socioeconômicas específicas do município, muitos alunos enfrentam desafios de mobilidade que podem comprometer sua frequência e desempenho escolar. Portanto, a prestação de um serviço de transporte seguro, eficiente e regular se torna imprescindível para assegurar a equidade no acesso à educação, contribuindo assim para a redução das desigualdades sociais e para o desenvolvimento integral da comunidade local.

Além disso, a contratação de uma pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de transporte escolar permite otimizar a gestão dos recursos públicos, uma vez que viabiliza a utilização de veículos especializados e devidamente equipados, bem como a contratação de profissionais capacitados para o transporte dos alunos. Dessa forma, é possível garantir a segurança, o conforto e a regularidade do transporte, atendendo às exigências legais e normativas aplicáveis à matéria.

Por fim, ao investir na melhoria do transporte escolar, o município de Grajaú - MA não apenas cumpre com seu dever de prover educação de qualidade a todos os cidadãos, mas também promove o desenvolvimento socioeducacional da região, incentivando a frequência escolar, reduzindo a evasão e contribuindo para a formação de uma sociedade mais inclusiva e participativa. Assim, a contratação dos serviços de transporte escolar se justifica como uma medida estratégica e prioritária para o fortalecimento do sistema educacional e o bem-estar da comunidade local.

## **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para realizar um levantamento de mercado visando à contratação de serviços de transporte escolar para a rede pública de ensino do município de Grajaú - MA, é necessário: pesquisar e identificar as empresas ou profissionais autônomos que oferecem serviços de transporte escolar na região de Grajaú – MA; avaliar a capacidade técnica e operacional dos fornecedores identificados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
 Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

coletar informações sobre a qualidade do serviço prestado pelos fornecedores potenciais, como pontualidade, segurança dos veículos, qualificação dos motoristas, condições de higiene e conforto dos veículos, entre outros aspectos relevantes; obter cotações de preços junto aos fornecedores potenciais, considerando os diferentes aspectos do serviço oferecido; avaliar as condições contratuais oferecidas pelos fornecedores, incluindo prazos de contrato, formas de pagamento, políticas de cancelamento, cláusulas de garantia de qualidade e penalidades por descumprimento de contrato e buscar referências e recomendações de clientes anteriores dos fornecedores potenciais, a fim de verificar sua reputação no mercado e sua capacidade de atender às necessidades da rede pública de ensino de Grajaú - MA.

Ao realizar esse levantamento de mercado, a administração pública do município de Grajaú - MA estará em melhores condições para tomar uma decisão informada e eficaz na contratação dos serviços de transporte escolar, garantindo assim a qualidade, a segurança e a eficiência do transporte dos alunos da rede pública de ensino.

### ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DOS CUSTOS.

Nº ORD	PERCURSO	TURNO	TIPO DE CARR O	KM DIA	KM TOTA L	VALOR DO KILOMETR O	VALOR DIARIO	DIAS UTEIS	VALO R DA ROTA	VALOR TOTAL KM 06 MESES
01	BOA ESPERANÇA, VILA ANACLETO, BANANAL, ZÉ VAQUEIRO, E PONTAL DO SOBRADINHO.	M/V	D-10	126	2772					
02	CENTRO DA ROÇA, FORMOSA DO RIO CORDA, PAU FERRADO 02, MAMUI	M/V	D-20	176	3872					
03	BURITIRANA, VILA ANACLETO PARA BURITIRANA	M/V	D-20	217	4774					
04	MACAMBIRA, PISTOLA, VARJÃO DO MEIO, FAZ. SÃO PEDRO, VALE DOS BARBOSA PARA O PROJETO BOA VISTA	M/V	D-20	225	4950					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
 Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

05	NOVA TERRA, FLORES	N	VAN	110	2420					
06	BREJO DAS MOREIRAS, MONTE PIO, MARINHO, BURITI	M/V	D-20	180	3960					
07	NAZARÉ, BREJO, SEQUEIRO	M/V	HILUX	145	3190					
08	SABONETE, ALTO BRASIL, BAIXÃO GRANDE, LAGOA DE PEDRA PARA SEDE	M/V	D-20	165	3630					
09	CONSULTA, TOCO DO PEQUI, BIITA, MACACOS, BAIXA FUNDA, BACABAL, AGUA BRANCA, GROTA D'ÁGUA.	M/V	D-20	199	4378					
10	FAZENDA DO RANIERD DE BARROS, COLÓ, ASS. BOA ESPERANÇA, AMARILDO, PIPOCA, PEDRO QUITINO, , MINELVINO.	V	D-20	132	2904					
11	PIÇARREIRA, FAZENDA SANTIAGO, BREJO DO MEIO, MORRO MATINHA	M/V	VAN	134	2948					
12	TABOCA GRANDE AO TAMBURIL, FAZ DO CICERO, FAZ. DO EDIVAN	M/V/N	D-20	210	4620					
13	ÁGUA PRETA, ANDARAI, SERRA DO MATO, ÁGUA PRETA, ASS. LIMEIRO, SÃO BENTO SAMBAIBA	M/V/N	D-20	200	4400					
14	ANGICO, FAZENDA SOBERANA, FAZENDA DO GONGO PARA REMANSO	M/V/N	VAN	156	3432					
15	DISTERRO, BURITI DO VAQUEIRO, FERVEDOR, CANTO DA ONÇA, PARA VERA CRUZ.	M/V	VAN	115	2530					
16	BONITO, CAPADOCIA, LAG. DE DENTRO, SANTA MARIA, BARRARIA.	M/V/N	D-20	202	4444					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
 Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

	BONITO, CAPADOCIA, LAG. DE DENTRO, SANTA MARIA, FAZE. SÃO JOSÉ.									
17	FAZENDA ANGUILARA, PIRANHA, SITIO DO MEIO, FAZENDINHA, PEDRA DE PAU.	M/N	D-20	215	4730					
18	FAZ. GUARUJA, CUNHÃS, CHAPADA DE DENTRO, A SÃO FELIZ.	V	D-20	185	4070					
19	BURITIZINHO, PONTA DA SERRA, EXTREMA, SITIO, CABECEIRA, TABOCÃO, VAMOS VENDO, SÃO JOSÉ. BURITIZINHO, PONTA DA SERRA, EXTREMA, SITIO, CABECEIRA, TABOCÃO, SÃO SEBASTIÃO E CURRAL VELHO.	M/N	HILUX	195	4290					
20	SACO DO RIACHO, SÃO PAULO, ARAÇÁ, FAZENDINHA, A SANTATEREZINHA, LOTE JOÃO WILSON, ARAÇÁ, SÃO PAULO, SEMPRE VIVA, SÃ JORGE, CANAÃ, IMPUEIRA A SÃO FELIZ	M/V	D-20	183	4026					
21	ALDEIA YTAHAW, PARA GRAJAÚ SEDE.	M/V	D-20	183	4026					
22	NOVA CONQUISTA, IRAQUE, MALHADA DO MEIO, PARA FLORES	M/V/N	D-20	176	3872					
23	NOVA CONQUISTA NOVA TERRA PARA FLORES	N	MICR OONI BUS	128	2816					
24	SUB SEDE, SEDE BARRIGUDA, SANTA CLARA, FAZENDA SOBERANA.	V/N	D-20	134	2948					
25	BELA ESTRELA AO TAMBURIL	M/N	D-20	157	3454					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**
  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**
  
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
   
 Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

26	FAZ. DO JUCELINO, FAZ. PEDRO GAUCHO, SÃO FELIX PARA POVOADO VERA CRUZ.	N	S-10	105	2310					
27	SANTA LUZIA, COQUEIRO, RETIRO, SAMBAIBA.	V/N	D-20	209	4598					
28	BAIXÃO DOS BOIS, FAZ. SOSSEGO PARA GRAJAÚ	M/V	VAN	112	2464					
29	LAGOA DO CIPÓ, VARJÃO DOS BEZERRAS, SÃO FELIX DO BAIXÃO, PÉ DE MANGA, BOIS, BOM ACERTO PARA VERA CRUZ.	M/V	VAN	112	2464					
30	BURITIZINHO, PONTA DA SERRA, EXTREMA, SITIO, CABECEIRA, ,VAMOS VENDENDO, SÃO JOSÉ E PORTO NOVO, PARA TABOCÃO	M,V	VAN	132	2904					
31	JUSSARINHA, CANTO BEM, JUSSARA FAZENDA DO ALEMAÕ PARA SEDE	M/V	VAN	115	2530					
32	COCAL PARA SAMBAIBA	V/N	D-20	244	5368					
33	CANAÃ, SUMAUMA, CONJUNTO, CABEÇA DA ONÇA, CIANORTE, SABONETE DO LEÃO, CAJAZEIRA. ALDEIA COQUINHO PARA ALTO BRASIL.	M/V/N	ONIB US	120	2640					
34	PONTO DA NEGA PARA SEDE	V	ONIB US	175	3850					
35	GANGORRA, SÃO PAULO DO DAVI, ENCHU, PATORI PARA SEDE	V	MICR O ONIB US	160	3520					
36	NAZARÉ, PÉ DE MANGA, BREJO DAS MOREIRA, OLHO D'ÁGUA DOS BICHO, SÃO	V	MICR O ONIB US	125	2750					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
 Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

	RAFAEL, ONÇA PARA SEDE									
37	DESCULPA, POV. BELAS NOVA, MIRANTE DO FALCÃO PARA SEDE	V	VAN	126	2772					
38	RIACHO CABEÇUDO, MATA, FAZENDA DO RENATINHO, PARA POVOADO DOIS RIACHOS	V	VAN	110	2420					
39	BAIXÃO I, BAIXÃO II PARA ESCOLAS DA SEDE SEDE	M/V	VAN	130	2860					
40	LAGOA DA TELHA PARA ALTO BRASIL	N	VAN	85	1870					
41	POVOADO SABONETE PARA SEDE IFMA I	M	VAN	130	2860					
42	VARJÃO DO MODESTO PARA BOA VISTA	M/V	HILUX	157	3454					
43	CAXIMBO PARA TAMBORIL	M/V	D-20	112	2464					
44	JABURU, PATOS PARA PROJETO BOA VISTA	M/V	D-20	160	3520					
45	ALDEIA APOLINARIO, ANGICAL, BURITRANA	M/V	D-20	136	2992					
46	BURUTIRANA, SOBRADINHO, PARA O PONTAL ( REMANEJO PARA ONIBUS)	N	VAN	120	2640					
47	SERTÃO ALEGRE, MATINHA, ACAMPAMENTO PARA BELA ESTRELA.	M/V	D-20	135	2970					
48	SANTA LUZIA, PAU FERRADO, DESERTO, SAPUCAIA, PEDRA CHATA, CARRO QUEBRADO, SANTO ANTONIO, CHORADO PARA ESCOLAS DA SEDE	M/V	VAN	125	2750					
49	REMANSO PARA SEDE (IFMA) UFMA	N	VAN	106	2332					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
 Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

50	BAIXÃO GRANDE, FAZENDA DA DEUJACI, SÃO RAIMUNDO PARA SEDE	M/V	VAN	168	3696					
51	FARTURÃO, ZÉ PACA, JANIPAPO PARA MATOS ALÉM	M/V/N	VAN	103	2266					
52	SANTA LUZIA AO TAMBURIL	M/VN	D-20	158	3476					
53	CANA BRAVA, FAZ. RAIMUNDO CEZAR, FAZ JOSÉ ADALTO VIA PATOS PARA. ALTO BRASIL	V/N	VAN	148	3256					
54	CARÃO PARA ALTO BRASIL	V	D-20	88	1936					
55	SANTA TEREZINHA, VILHENA, SEMPRE VIVA, SÃO FELIX, PARA VERA CRUZ.	M/N	D-20	280	6160					
56	ALDEIA VELHA PARA ALTO DO COCO	N	VAN	119	2618					
57	POVOADO SABONETE PARA SEDE IFMA II	V	VAN	110	2420					
58	POVOADO CRUCAE PARA ALTO DO COCO	N	VAN	72	1584					
59	FAZ. ARAPUÁ, CANTO DA ONÇA, FERVEDOURO, BURI TI DO VAQUEIRO, PARA PROJETO VERA CRUZ.	M/V/N	VAN	107	2354					
60	MIRANTE DO FALCÃO PARA ESCOLAS DA SEDE	M/V/N	ONIBUS	112	2464					
61	PARQUE GRAJAU PARA ESCOLAS DA SEDE	M/V/N	ONIBUS	181	3982					
62	POVOADO BOM DIA, ASSOCIAÇÃO NOVA, FAZ. BOA ESPERANÇA, PONTE DO SANTANA PARA O PROJETO BOA VISTA	V/N	MICROONIBUS	195	4290					
63	ÁGUA PRETA, SANTA MARIA, PARA POVOADO ALTO BRASIL	V	VAN	98	2156					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
 Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

64	ÁGUA BOA, CUPIM BRANCO, ASS. CANAÃ, POÇO DANTAS, OS COBRAS PARA ANGICO I.	M/V	D-20	150	3300					
65	SUMAUMA, TAMARINA, JATOBA, CHACARA DO IRAMAR, PARA REMANSO	M/V/N	MICROONIBUS	215	4730					
66	SANTA FILOMENA, CAMPO ALEGRE, FAZENDA DO CANJÃO, LAGOA DE FORA PARA BELA ESTRELA	V/N	VAN	122	2684					
67	GARRAFÃO, JAMAICA, GARRAFÃO MATINHA PATRA POVOADO MORROS.	M/V	VAN	125	2750					
68	PEDRA CHATA, CHORADO, PARA ESCOLAS DA SEDE	M	S-10	106	2332					
69	PARQUE GRAJAÚ, FREI ALBERTO BERETA, VILA ESPERANÇA (TORRE), CANOEIRO, MULTIRAO PARA VILA TUCUM	M/V	ONIBUS	118	2596					
70	VILA NOVA, QUEM DERA, VILA ESPERANÇA, CONJUNTO JOANA BATISTA PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	M/V	ÔNIBUS	145	3190					
71	HUMITA, QUTRO BOCAS, LAGOA GRNDE, MONTE PIO, BANNAL, BAIXÃO PARA CALIFORNIA	M/V	D-20	185	4070					
72	ANGICO II, BREJÃO, PARA GATO PRETO	M/V	D-20	140	3080					
73	TRECHO SECO, PE DE GALINHA, MAMUÍ, PAU FERRADO PARA FOPRMOSA DO RIO CORDA	N	D-20	160	3520					
74	ALDEIA CHAPADINHA, ALDEIA LEANDRO,	M/V	ONIBUS	136	2992					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
 Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

	ALDEIA MENDES, ALDEIA JAPÃO, ALDEIA MORRO DO MEIO PARA ESCOLA PREFEITO CARLOS NETO									
75	CANTO DO RIACHO, FARTURÃO, ENJEITADO I, ENJEITADO II, ALDEIA NOVA, PARA POV. MATOS ALÉM	M/V/N	VAN	188	4136					
76	POV. SABONETE, ALTO BRASIL LAGOA DE PEDRA PARA ESCOLAS CAIC E NICOLA DINO	N/V	VAN	165	3630					
77	QUEM DERA, AEROPORTO, JOANA BATISTA RODOVIARIA, CIDADE ALTA, TRIZIDELA PARA ECOLA MILITAR	M/V	ONIB US	208	4576					
78	JUSSARAL, FAZENDA DO MARCELO FALCÃO, PARA ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO POVOADO OLHO D'ÁGUA DO MUNDICO	M/V	D-20	146	3212					
79	JENIPAPO, ALDEIA, FAZENDA DO DR EDINHO, MACAUBA, PARA TAMBURIL	M/V	D-20	186	4092					
80	FAZENDA SÃO GONÇALO, SURUBIM, SÍTIO DO MEIO.	M/V	D-20	165	3630					
81	FAZENDA DO AMARILDO, BREJO DO MEIO, FAZ. DO ILTON, O, SÃO BENEDITO, FAZENDA DO RANIERD PARA POVOADO MORROS.	N/V	VAN	136	2992					
82	CANAÃ, SUMAUMA, CONJUNTO, CABEÇA DA ONÇA, CIANORTE, SABONETE DO LEÃO, CAJAZEIRA.	N/V	ONIB US	119	2618					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
 Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

	ALDEIA COQUINHO PARA POVOADO SABONETE II									
83	VILA TUCUM, VILA ITAMAR GUARÁ, CANOEIRO, VILA ESPERANÇA, EXTREMA, PARA PRÉ ESCOLA AURILA BARROS.	N/V	ONIBUS	88	1936					
84	PALMEIRINHA, ACAMPAMENTO, PARA ESCOLA DA BELA ESTRELA	M/V	S-10	68	1496					
85	BAIXÃO PARA BREJO DAS MOREIRAS	M/V	VAN	68	1496					
86	JUSSARAL PARA O JABURU	M/V	VAN	68	1496					
87	POVOADO BOA ESPERANÇA 04 E. M SÃO VICENTE DE PADUA	M/V	D-20	98	2156					
88	SÃO SEBASTIÃO, CURRAL VELHO, CANADA P/ O BEBEDOURO (ESC. MUNC. SANTA LUZIA)	M/V	S-10	68	1496					
89	GUARIBAS, SÃO JOSÉ, APARECIDA P/ A ESCOLA DA VARGEM GRANDE	M/V	VAN	68	1496					
90	ASSENTAMENTO VALE DO MEARIM, ÁGUA PRETA PARA ALTO BRASIL	N	VAN	68	1496					
91	COQUEIRO PALMEIRINHA E ARREDORES	M/V	VAN	68	1496					
92	ALDEIAS CAJAZEIRA, ZÉ PARAÍBA, PIÇARREIRA PARA O POVOADO SABONETE	M/V	VAN	107	2354					
<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>										

A estimativa dos custos da contratação do objeto pretendido só será possível auferir mediante ampla pesquisa de mercado que será realizada pelo setor responsável, de acordo com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

decreto que regulamento da NLLC e de acordo com os requisitos legais impostos para a pesquisa de mercado.

Portanto, respeitada a segregação de funções, a estimativa de custos será auferida posteriormente pelo setor responsável pela pesquisa de mercado.

### **ANÁLISE DE VIABILIDADE DA MELHOR SOLUÇÃO A SER ADOTADA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA.**

A análise de viabilidade da melhor solução para atender à demanda de transporte escolar na rede pública de ensino do município de Grajaú - MA requer uma avaliação cuidadosa de diversos fatores-chave. Inicialmente, é crucial considerar a eficiência operacional de cada opção, ponderando sobre a capacidade de prestação de serviço, a cobertura geográfica e a adequação dos horários às necessidades dos estudantes. Além disso, a análise de custo-benefício desempenha um papel fundamental, requerendo uma comparação minuciosa dos custos diretos e indiretos associados a cada alternativa, bem como a identificação dos benefícios tangíveis e intangíveis oferecidos por cada solução.

Em seguida, a qualidade do serviço desponta como um aspecto crítico, demandando uma avaliação criteriosa da segurança dos veículos, qualificação dos motoristas e pontualidade na execução das rotas. A conformidade legal e regulatória também deve ser cuidadosamente analisada, garantindo que todas as opções em consideração estejam alinhadas com as normas e regulamentações pertinentes, promovendo assim um ambiente seguro e legalmente sancionado para o transporte escolar.

Por fim, a sustentabilidade surge como um imperativo, requerendo uma avaliação do impacto ambiental de cada solução e a exploração de oportunidades para promover práticas mais sustentáveis no transporte escolar, alinhadas aos princípios de responsabilidade socioambiental e preservação do meio ambiente. Ao conduzir essa análise de viabilidade de forma abrangente e criteriosa, a administração pública de Grajaú - MA estará mais apta a tomar uma decisão informada e estratégica sobre a melhor solução para atender às necessidades de transporte escolar da comunidade educacional local.

### **REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

Para a contratação de serviços de transporte escolar para a rede pública de ensino do município de Grajaú - MA, é fundamental estabelecer requisitos claros e específicos que garantam a qualidade, segurança e eficiência do serviço. Alguns requisitos importantes a serem considerados incluem:

**Experiência e Capacidade Técnica:** Exigir que os fornecedores tenham experiência comprovada na prestação de serviços de transporte escolar, com capacidade técnica para operar e gerenciar uma frota de veículos de acordo com as normas e regulamentações aplicáveis.

**Regularidade e Licenciamento:** Verificar se os veículos da frota estão devidamente licenciados e em conformidade com as leis de trânsito, garantindo a segurança dos alunos durante o transporte. Além disso, exigir que a empresa ou profissional tenha regularidade fiscal e trabalhista.

**Qualificação dos Motoristas:** Certificar-se de que os motoristas responsáveis pelo transporte escolar possuam habilitação específica para essa atividade, bem como treinamento adequado em direção defensiva, primeiros socorros e normas de segurança no transporte de passageiros.

**Condições dos Veículos:** Estabelecer padrões mínimos de qualidade e manutenção para os veículos utilizados no transporte escolar, incluindo idade máxima da frota, condições de higiene, conforto e segurança, como a presença de cintos de segurança em todos os assentos.

**Horários e Rotas:** Estabelecer horários e rotas específicas para o transporte escolar, garantindo a pontualidade e regularidade do serviço, bem como a cobertura adequada das áreas atendidas pela rede pública de ensino do município de Grajaú - MA.

Ao estabelecer esses requisitos de contratação, a administração pública de Grajaú - MA poderá selecionar fornecedores qualificados e comprometidos com a prestação de um serviço de transporte escolar seguro, eficiente e de qualidade para os alunos da rede pública de ensino.

## **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Ao implementar um serviço de transporte escolar na rede pública de ensino do município de Grajaú - MA, é importante considerar os possíveis impactos ambientais que essa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

atividade pode gerar e adotar medidas para mitigá-los. Alguns dos impactos ambientais mais relevantes incluem: O uso de veículos movidos a combustíveis fósseis, como diesel ou gasolina, para o transporte escolar pode resultar na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas. Essas emissões podem ser mitigadas através da adoção de veículos mais eficientes em termos de consumo de combustível, da promoção de alternativas de transporte sustentável, como o transporte público ou o uso de veículos elétricos, e da implementação de programas de conscientização sobre a redução das emissões de carbono.

Além das emissões de GEE, os veículos de transporte escolar também podem gerar poluentes atmosféricos prejudiciais à saúde humana, como óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado (PM). Essa poluição do ar pode afetar a qualidade do ar nas proximidades das escolas e ao longo das rotas de transporte, impactando a saúde dos alunos, dos motoristas e da comunidade em geral.

O uso intensivo de veículos de transporte escolar pode gerar impactos sobre os ecossistemas locais, como a compactação do solo e a fragmentação de habitats naturais devido à construção e manutenção de estradas. Para minimizar esses impactos, é importante adotar medidas de planejamento urbano e de gestão ambiental que promovam o uso sustentável do solo e a conservação da biodiversidade local, além de implementar práticas de recuperação de áreas degradadas.

Ao considerar esses possíveis impactos ambientais e adotar medidas para mitigá-los, a administração pública de Grajaú - MA poderá implementar um serviço de transporte escolar mais sustentável e ecologicamente responsável, contribuindo para a proteção do meio ambiente e para o bem-estar das futuras gerações.

## **ESTIMATIVA DOS CUSTOS**

Os custos da aquisição serão estabelecidos posteriormente, após a realização de uma pesquisa de preços pelo setor competente da Prefeitura Municipal. Essa pesquisa permitirá obter informações sobre os preços praticados no mercado, possibilitando uma análise criteriosa das propostas recebidas durante o processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

Dessa forma, a estimativa dos custos só será informada no ETP e Termo de Referência na versão final que será publicada, cujos valores referenciais serão apurados pelo setor responsável, respeitando assim a segregação das funções.

### **JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

Viabilidade da implementação de um serviço de transporte escolar na rede pública de ensino do município de Grajaú - MA é justificada por diversos fatores que impactam positivamente a comunidade educacional e a sociedade como um todo. Em primeiro lugar, a oferta de transporte escolar proporciona maior acesso à educação, reduzindo as barreiras de mobilidade enfrentadas por alunos que residem em áreas remotas ou de difícil acesso. Isso contribui para aumentar a frequência escolar, reduzir a evasão e promover a inclusão social, garantindo que todos os alunos tenham igualdade de oportunidades no acesso à educação de qualidade.

Além disso, a implementação de um serviço de transporte escolar eficiente e seguro traz benefícios significativos em termos de segurança para os alunos, os pais e a comunidade em geral. Ao oferecer um meio de transporte confiável e supervisionado para os estudantes, reduz-se o risco de acidentes e incidentes durante o trajeto entre suas residências e as instituições de ensino. Isso tranquiliza os pais e responsáveis, que podem confiar na segurança dos seus filhos durante o deslocamento escolar, promovendo assim a tranquilidade e a confiança na comunidade.

Por fim, a implementação de um serviço de transporte escolar também contribui para o desenvolvimento socioeconômico da região, gerando oportunidades de emprego para motoristas locais e promovendo o aquecimento da economia local, através do investimento em manutenção de veículos, fornecimento de combustível e outros serviços relacionados. Essa injeção de recursos na economia contribui para o fortalecimento da comunidade e para a melhoria da qualidade de vida da população, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a viabilidade da implementação de um serviço de transporte escolar em Grajaú - MA se evidencia não apenas como uma medida educacional, mas também como um catalisador de transformações positivas em diversos aspectos da vida comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ  
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

## ANEXO II

### MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/20XX  
PROC. ADM. Nº ...../XXXX.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX DE GRAJAÚ/MA, sediada na ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) .....(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/XXXX - CPL/PMP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXX**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITE M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇ ÃO	MARC A	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN TIDAD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						
...						





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Grajaú/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Grajaú - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Grajaú - MA, ..... de..... de 20XX

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ  
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

### ANEXO III

#### MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/PE/...../XXXX-SRP.

Aos XX dias do mês de XX de XXXX, **MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP-MA**, sediada na rua da prata, S/N, Centro, GRAJAÚ-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições, e em face do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX**, tipo menor preço por item, resolve **REGISTRO DE PREÇOS PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sujeitando-se as partes as determinações da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, decreto 053/2022- PMG, pelos preceitos de direito público e sendo observado as bases e serviços indicados nessa Ata de Registro de preço. A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XX, Bairro XXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXX – XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX expedida pelo órgão XX/XX, e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, declarada VENCEDORA, em face de terem apresentado as propostas mais vantajosas para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX-SRP**, cuja a ata e demais atos foram homologados pelas autoridades administrativas competente.

#### ***Cláusula Primeira: Do objeto***

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo XXXXXXXXXXXXXXXX, para a \_\_\_\_\_, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../XXXX-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

#### ***Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões***

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM/MA, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Este instrumento não obriga o Município de Grajaú/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do fornecimento do objeto, em igualdade de condições.

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o “carona” deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 100% por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

#### ***Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços***

O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, salvo quando constatado melhor preço em outra ata ou em novo processo. (Art. 7º, Decreto Municipal 053/2022 – PGM, de 16/06/2022).

#### ***Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos***

O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Nome do representante legal:

Cédula de Identidade/órgão emissor:

CPF:

Cargo/Função:

<b>ITE M</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARC A</b>	<b>UND</b>	<b>QT D</b>	<b>VALO R UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
------------------	-------------------------------------	-------------------	------------	-----------------	----------------------------	------------------------

1							
...							

**Nota explicativa:** A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Projeto Básico e com a proposta vencedora.

**Cláusula Quinta: Da Revisão dos Preços**

Os valores registrados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão dos valores só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Grajaú/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

**Cláusula Sexta: Do Cancelamento do Registro de Preços**

A empresa terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21;

Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido da empresa.

Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ  
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

determinação da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA.

***Cláusula Sétima: Dos Ilícitos Penais***

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

***Cláusula Oitava: Do Contrato***

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

**Parágrafo Único:**

Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

***Cláusula Nona: Disposições Gerais***

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Grajaú/MA. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Grajaú - MA, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

## **ANEXO IV**

### **“MODELO DE DECLARAÇÃO”**

Ilmo. Sr.  
Pregoeira  
Prefeitura Municipal de Grajaú-MA

### **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX.  
Data da realização do certame: XX de XXXXX de XXXX.

Prezado Senhor,

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar; nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.
  - a. Declara ainda, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
  - b. Declara também, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.
  - c. Declara ainda, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz
- 2) Quanto à elaboração independente de proposta:
  - a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

*[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ  
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**

**ANEXO V  
“MODELO DE CARTA PROPOSTA”**

Ilmo. Sr.  
Pregoeira  
Prefeitura Municipal de Grajaú-MA  
Grajaú-MA

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024  
Data da realização do certame: XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Prezado senhor,

Submetemos à apreciação de V. Sa. proposta nos termos descritos abaixo, assumindo inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

**PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**SEDE:**

**CNPJ:**

**TELEFONE/FAX:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**

**1. PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO/ FABRICANTE/ MARCA	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1						
2						
...						

*Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa.*

**2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br)

**3. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

**6. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço)**

Grajaú - MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal /assinatura digital